

OS ASPECTOS PSICOSSOCIAIS DA PARENTALIDADE ABORDADOS NA SÉRIE “COISA MAIS LINDA”: A ANÁLISE FAMILIAR DA PERSONAGEM ADÉLIA

THE PATERNITY PSYCHOSOCIAL ASPECTS IN THE SERIE “COISA MAIS LINDA”:
THE FAMILY ANALYSIS OF THE CHARACTER ADÉLIA

Alice Batista Fonseca Gomes¹
Hanna de Santana Teles Silva²
Marília Ferreira Conceição³
Martha Mascarenhas De Oliveira⁴

RESUMO: A presente análise fílmica tem como escopo tecer investigações e correlações de como as estruturas sociais interferem na construção psicossocial do indivíduo, associado a seus comportamentos, a fim de subsidiar a paternidade natural e civil, suas origens e aplicabilidade no ordenamento jurídico brasileiro interseccionando com raça e classe por meio da história da protagonista Adélia na série brasileira “Coisa Mais Linda”. A pesquisa bibliográfica com objetivos exploratórios coletou informações, conceitos e análise de distintos autores examinando-os com uma abordagem qualitativa, com o intuito de explorar suas limitações, que ao fim da pesquisa mostrou-se rentável para o aprofundamento do conteúdo.

ABSTRACT: This filmic analysis aims to weave investigations and correlations of how social structures interfere in the psychosocial construction of the individual, associated with their behaviors, in order to subsidize natural and civil paternity, its origins and applicability in the Brazilian legal system, intersecting with race and class through the story of the protagonist Adélia in the Brazilian series “Coisa Mais Linda”. The bibliographical research with exploratory objectives collected information, concepts and analysis of different authors examining them with a qualitative approach, with the intention of exploring their limitations, which at the end of the research proved to be profitable for the deepening of the content.

PALAVRAS-CHAVE: subjetividade; parentalidade; gênero; raça; interseccionalidade.

KEYWORDS: subjectivity; parenting; gender; race; intersectionality.

SUMÁRIO: 1. Introdução. 2. Abordagem da psicologia e a raça na série “coisa mais linda”. 3. Evolução da parentalidade na sociedade brasileira. 4. Aspectos da parentalidade socioafetiva e civil – uma explicação sobre a relação jurídica no Direito de Família. 5. Monoparentalidade. 6. Conclusão. Referências.

1. INTRODUÇÃO

O romance histórico ambientado na cidade do Rio de Janeiro/RJ, na década de 1950, documenta a vida de 4 (quatro) mulheres, cada uma trazendo consigo uma construção familiar que se relaciona com a busca de emancipação feminina e os laços de sororidade que permitem vislumbrar as necessárias modificações no direito contemporâneo, em uma sociedade atravessada por valores patriarcais.

¹ Estudante de Direito da Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS). Membro da Empresa Júnior de Direito da UEFS, “JUS Consultoria Júnior”, no cargo de Gerente da Diretoria de Gestão de Pessoas.

Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/5424766688881478>

² Graduanda em Direito pela Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS).

Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/8013454060999666>

³ Graduanda em Psicologia pela Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS). Atualmente faz parte da diretoria de ensino da Liga Acadêmica de Psicologia Jurídica da UEFS (LAPJUD)

Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4056587284097676>

⁴ Graduanda em Direito pela Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS).

Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/7642954211397116>

A trama, com cores de realismo, mostra o quanto é difícil ser mulher naquela época, principalmente quando interseccionado com raça e classe, o que é evidente por meio dos ataques vis que acontecem com a protagonista Adelia Araujo e sua filha - Conceição. Além disso, mostra que existem diferenças de luta de uma mulher branca e de uma mulher negra. Enquanto Malu, mulher branca, de família abastada e da zona sul, combate o machismo e a misoginia com seu trabalho e sua independência, Adélia, mulher preta, trabalhadora e periférica, precisa combater também o racismo.

Nessa linha de ilção, Carla Akotirene⁵ aduz “como e quando mulheres negras são discriminadas e estão mais posicionadas em avenidas identitárias, que farão delas vulneráveis a colisão das estruturas e fluxos modernos”. Tal apontamento permite enxergar a convergência das estruturas que circundam a vida de mulheres negras no encontro das avenidas de identidades. É justamente essa inter-relação entre interseccionalidade, psicologia e direito de família que pode ser extraída da série “Coisa Mais Linda”.

Adélia é uma mulher negra, residente no morro e que trabalha como empregada doméstica desde os 8 (oito) anos de idade, possuindo sua voz silenciada pela imposição racial da época. Quando trabalhava na casa da família Soares, contraiu relacionamento com Nelson Soares, onde a família dele, socialmente branca, ao saber desse envolvimento resolveu mandá-lo para Paris. Após alguns meses, Adélia teve uma filha chamada Conceição e precisou criá-la sozinha nos seus anos iniciais. Nesse contexto, a protagonista conhece Capitão, seu atual namorado, todavia, mente para ele acerca da paternidade da criança. No decorrer da série, a paternidade da menina é revelada e Nelson resolve assumir a filha (reconhecimento voluntário da filiação), mesmo com a desaprovação de sua mãe.

Por muito tempo Conceição passou a conviver concomitantemente tanto no seio familiar de Nelson, como no de Adélia e Capitão, isto é, na coexistência da parentalidade natural, decorrente do vínculo de consanguinidade, e na civil, decorrente da posse de estado do filho e no vínculo social de afeto. Diante disso, surgiram questões como senso de pertencimento, e principalmente subjetividade, os quais atravessam os sujeitos nesse contexto familiar.

Salienta-se que o direito tenta acompanhar as mudanças sociais ocorridas no decorrer do tempo. Sendo assim, a conceito de filho passa a deixar de ser o produto de um ato libidinoso entre casal hetero para abranger qualquer pessoa que participe de um vínculo de afeto. Além disso, o atual ordenamento jurídico brasileiro veda qualquer ato discriminatório entre os infantes nascidos de um relacionamento conjugal ou extraconjugal. Diante disso, infere-se que a questão biológica não é a primordial quando se fala em parentalidade, vez que o companheirismo associado ao vínculo de afeto vivenciado nos diversos lares pode superar qualquer relação de parentesco ligados por laços de sangue.

Desse modo, o presente resumo versa discutir a contribuição da série “Coisa Mais Linda” a construção dos institutos de Direito de Família, por meio do qual será possível pontuar, a partir da vivência da personagem Adélia, conceitos como interseccionalidade, os tipos de parentalidade e sua admissibilidade no ordenamento jurídico brasileiro à luz da legislação atual, como também as repercussões psicossociais familistas.

2. ABORDAGEM DA PSICOLOGIA E A RAÇA NA SÉRIE “COISA MAIS LINDA”

Com relação aos fatores psíquicos que permeiam a narrativa fílmica, a priori é premente analisá-los a partir da Psicologia Histórico-Cultural (PHC), teoria que tem por

⁵ AKOTIRENE, Carla. **Interseccionalidade**. São Paulo: Polém, 2019, p.63.

base o materialismo histórico-dialético de Karl Marx e concebe um modelo de homem que é ativo, social e histórico. Esse é atravessado pelas condições econômicas, culturais e coletivas, relacionadas ao modo de produção de cada sociedade, que num processo de movimento em conjunto constroem os aparatos subjetivos e potencializadores de cada indivíduo, sobretudo a consciência. Em vista disso, Nascimento, Sarubbi e Souza afirmam,

Acredita-se que a subjetividade do homem – o que determina seu modo de pensar, agir, trabalhar - não se trata de uma instância predeterminada, mas de uma produção psíquica singular construída permanentemente na sua vida cotidiana e também possível de ser captada nessa mesma vida.⁶

A respeito dos fatos supracitados, é perceptível como o psiquismo e as subjetividades da personagem Adélia são afetados, levando-se em consideração o seu contexto social atravessado pelo racismo e pelo preconceito. Na sua condição de mulher preta e trabalhadora, a maneira que ela era tratada socialmente e as dores enfrentadas divergia, por exemplo, de sua sócia Malu, apesar dos semelhantes aspectos das realidades de ambas quanto às vivências de gênero. Seguindo essa linha de raciocínio, a feminista Angela Davis (2016) disserta sobre tal aspecto ao evidenciar que

À medida que a ideologia da feminilidade – um subproduto da industrialização – se popularizou e se disseminou por meio das novas revistas femininas e dos romances, as mulheres brancas passaram a ser vistas como habitantes de uma esfera totalmente separada do mundo do trabalho produtivo. A clivagem entre economia doméstica e economia pública, provocada pelo capitalismo industrial, instituiu a inferioridade das mulheres com mais força do que nunca. Na propaganda vigente, “mulher” se tornou sinônimo de “mãe” e “dona de casa”, termos que carregavam a marca fatal da inferioridade. Mas, entre as mulheres negras escravas, esse vocabulário não se fazia presente. Os arranjos econômicos da escravidão contradiziam os papéis sexuais hierárquicos incorporados na nova ideologia.⁷

Isto é, para as mulheres negras esse lugar idealizado e universalizado de mulher perpassado pelo viés de raça e de classe não era representativo, como demonstrado na produção. Ainda sob essa lógica racial que atravessa a vida da protagonista, o escritor brasileiro Silvio Almeida afirma que "o racismo, enquanto processo político e histórico, é também um processo de constituição de subjetividades, de indivíduos cuja consciência e afetos estão de algum modo conectados com as práticas sociais."⁸. Nesse sentido, as lutas enfrentadas cotidianamente por Adélia interferem diretamente nas suas questões subjetivas e no seu processo de desenvolvimento enquanto ser, causando-lhe, por vezes, um sentimento de inferioridade e subjugação frente às outras mulheres retratadas na série, uma espécie de não lugar, que, como evidenciado por Franz Fanon⁹, impõe ao negro um desvio existencial.

Ademais, um outro quesito de análise relaciona-se há uma das cenas da produção, envolvendo o núcleo familiar de Adélia, em que a personagem Conceição, sua filha, em um diálogo com a madrasta, almeja um cabelo loiro e liso. Essa cena relaciona-se intimamente com a forma que o psíquico dos sujeitos é construído numa concepção de mundo racista, em que, desde infante, meninas e meninos negros enfrentam as duras penas do preconceito racial. Ainda sobre esse contexto, as contradições implantadas no psíquico de Conceição, sobretudo inicialmente por viver em dois espaços familiares distintos: o morro, composto majoritariamente por pessoas pretas, onde residia sua mãe, e o bairro da elite branca onde

⁶ NASCIMENTO, Leda Souza do; SARUBBI, Maria Renata Menezes; SOUZA, Paula Pimenta de. Dimensão subjetiva da desigualdade. **Transformações em Psicologia**, 2009, vol. 1, nº 2, p. 14.

⁷ DAVIS, Angela. **Mulheres, raça e classe**. São Paulo: Boitempo, 2016, p. 40.

⁸ ALMEIDA, Silvio. Coord. Djamila Ribeiro. **Racismo Estrutural. Feminismos Plurais**. Editora Jandaíra, 1ª edição. 2019, p.40.

⁹ FANON, Frantz. **Pele negra, máscaras brancas**. Salvador: Ed. UFBA, 2008.

morava o seu pai, escancara como as dualidades de convivência nesses lugares vão forjar a consciência e subjetividades daquela criança.

A esse respeito, Djamila Ribeiro afirma que "desde cedo, pessoas negras são levadas a refletir sobre sua condição racial. O início da vida escolar foi para mim o divisor de águas: por volta dos seis anos entendi que ser negra era um problema para a sociedade."¹⁰. Isso é perceptível porque desde pequena, Conceição precisa lidar com a falta de pertencimento àqueles ambientes de parte substancial branca, compreendendo a materialidade da exclusão racial, principalmente relacionada às dificuldades de representatividade na escola onde estudava e nos brinquedos que recebia, por exemplo.

Diante do exposto anteriormente, é perceptível que, embora consagre-se enquanto uma série de época, o lapso temporal de mais de 60 anos entre os acontecimentos demonstrados e o cenário hodierno, não distanciam a realidade contemporânea dos eventos retratados na produção, visto que, mesmo com avanços, ainda hoje, corpos negros, sobretudo de mulheres, sofrem com as opressões e os desdobramentos psicológicos e subjetivos do racismo. A persistência dessas mazelas se constitui enquanto um convite à reflexão frente ao corpo social que se tem construído, a fim de promover também um debate a nível estrutural para que tais práticas tanto no âmbito do direito, quanto no âmbito da psicologia sejam combatidas.

3. ASPECTOS DA PARENTALIDADE SOCIOAFETIVA E CIVIL - UMA BREVE EXPLICAÇÃO SOBRE A RELAÇÃO JURÍDICA NO DIREITO DE FAMÍLIA

A série "Coisa Mais Linda", além da representação artística excepcional, aborda temáticas de extrema relevância social, apresentando os aspectos da parentalidade através do enredo trazido alhures, em que Conceição - filha de Adélia - vive uma relação parental com o seu pai biológico, Nelson, e com Capitão, seu pai socioafetivo. Diante dessa pluralidade de parentalidade, faz-se necessária a compreensão dos aspectos da paternidade civil e socioafetiva dentro do ordenamento jurídico brasileiro, considerando a relação à época dos fatos da narrativa ficcional e como essas relações são compreendidas hodiernamente pelo Direito.

A priori, a relação parental é definida pela civilista Maria Helena Diniz como sendo "o vínculo existente não só entre pessoas que descendem umas das outras ou de um mesmo tronco comum, mas também entre o cônjuge ou companheiro e os parentes do outro e entre adotante e o adotado"¹¹. Assim, pode-se compreender que a parentalidade abarca além dos laços consanguíneos, as relações de afeto existente entre os indivíduos, dispendo o Estatuto das Famílias¹² no seu décimo artigo que "o parentesco resulta da consanguinidade, da socioafetividade ou da afinidade".

Todavia, nem sempre o conceito de parentalidade abarcou todas as relações construídas pelo afeto. A família romana era uma autêntica sociedade patriarcal, a qual englobava os aspectos políticos, religiosos e econômicos. No decore dos tempos, o direito e a religião começaram a se misturar ao ponto de não permitir a dissolução do casamento, vez que na Idade Média entendia-se o casamento como sacramento abençoado. Posteriormente,

¹⁰ RIBEIRO, Djamila. **Pequeno Manual Antirracista**. 1. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2019, p.12.

¹¹ DINIZ, Maria Helena. **Código Civil anotado**. 11. ed. São Paulo: Saraiva, 2005. 15. ed. São Paulo: Saraiva, 2010, p.1.295

¹² SENADO FEDERAL. **Projeto de Lei do Senado nº 470, de 2013**. Dispõe sobre o Estatuto das Famílias e dá outras providências. Autoria: Senadora Lídice da Mata (PSB/BA). Disponível em <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/115242> Acesso em 28 dez. 2022.

com a promulgação do Código Civil de 1916, a dissolução do casamento também não poderia ocorrer por vontade das partes, além disso era evidente a discriminação realizada entre os filhos ilegítimos, adotivos ou naturais, principalmente na seara do direito sucessório. Somente com a edição da Emenda Constitucional nº9 de 1997 e a edição da lei nº 6.515/77 foi concedido o direito à mulher de optar pelo uso do nome da família do seu esposo, bem como incluiu a possibilidade de dissolução do casamento.

Por muito tempo, a sociedade foi construída a base de valores patriarcais, fechados na figura paterna e do casamento. Hodiernamente, com as evoluções do ordenamento jurídico e entendimentos jurisprudenciais, a família pode ser conceituada como aquela em que seus componentes estão ligados pelo vínculo da consanguinidade e/ou de afeto, ampliando, desse modo, as novas modalidades de parentesco e de vínculos familiares.

Assim, a Constituição Federal de 1988 passa a abranger o conceito de família, inclusive reconhecendo como entidade familiar a união estável, além de igualar os deveres familiares entre homens e mulheres no que pertine à sociedade conjugal. Nota-se que a família, vai deixando de ser um contrato bilateral para além da relação de afeto e preocupação da dignidade da pessoa humana.

Posto isto, assevera-se que a relação consanguínea existe entre Conceição e Nelson à luz da legislação vigente à época dos fatos, poderia ser considerada legítima, caso decorresse de uma relação conjugal com Adélia.

Com a evolução do direito de família que abarcou os diversos modelos da família e reconhecimento da paternidade, um ponto que merece destaque é o reconhecimento voluntário, à luz da legislação atual. Salienta-se que no caso em análise, Nelson não tinha ciência de que Conceição era sua filha, apenas quando retorna para o Brasil, Nelson reencontra Adélia, e só assim, toma conhecimento da existência de Conceição e passa a conviver com ela.

A esse respeito, o ordenamento jurídico brasileiro prevê a possibilidade do reconhecimento voluntário da paternidade, podendo este ocorrer de maneira extrajudicial. Ressalta-se que o ato ocorrendo de maneira voluntária é considerado formal e irrevogável, ou seja, não admite que posteriormente haja o “desconhecimento” da paternidade, além disso é incondicional e personalíssimo, podendo ocorrer de maneira unilateral, independentemente da anuência da mãe.

Conquanto, o sistema jurídico é dotado de detalhes e situações que merecem destaque. Nesse sentido, existem ressalvas a serem mencionadas acerca do reconhecimento da paternidade, considerando que, para existir o reconhecimento sendo a filha ou filho inteiramente capaz para fins civis, ou seja, atingida a maioridade, deverá haver a anuência deste em incluir o nome daquele que tem interesse em reconhecê-lo (a) como filho. Ademais, não possuindo a maioridade e sendo reconhecida a paternidade, o reconhecido poderá impugnar o reconhecimento em até quatro anos após atingida a maioridade civil, contudo, a jurisprudência tem afastado o prazo.

Convém a ressalva que os episódios não permitem inferir se Conceição já havia sido registrada por Capitão, assim, deve-se pontuar as hipóteses pertinentes à situação.

A primeira hipótese a ser pontuada é a de que Capitão não registrou Conceição como sua filha, mas que sempre possuiu vínculo afetivo com ela no decorrer da sua vida. Portanto, a consequência jurídica após o reconhecimento da paternidade de Conceição por Nelson seria a efetiva inclusão do nome do pai biológico nos documentos, podendo nesse sentido, manter-se somente o nome de Nelson, ou havendo interesse de Conceição dispor o nome

dos dois em seus registros de identificação, consoante o entendimento do RE 898.060 do Supremo Tribunal Federal em tese de repercussão geral¹³.

Na segunda hipótese, considerando que Capitão houvesse registrado Conceição como sua filha, após o reconhecimento da paternidade feito por Nelson, também haveria a necessidade de disposição da vontade de Conceição, em que está escolheria se manteria o nome de Capitão em seus registros, de maneira concomitante com o de Nelson, ou se retiraria o nome do Capitão.

Portanto, compreende-se que a parentalidade no sistema jurídico canarinho pode ser reconhecida em diferentes nuances, tanto considerando a parentalidade civil e vínculo consanguíneo, quanto levando em consideração o vínculo afetivo criado no decorrer da vida dos personagens da série supracitada.

4. A MONOPARENTALIDADE

Outro ponto de atenção da série é a visível transformação das conformações familiares, tendo em vista a representada questão da monoparentalidade. Isso porque, antes da trama apresentar Nelson e Capitão como figuras paternas para Conceição, filha de Adélia, expôs-se e discutiu-se como Adélia exerceu sozinha os deveres parentais para com a filha durante 8 anos. Assim, evidenciou-se que as famílias monoparentais não são exceção na realidade brasileira, sobretudo quando se aproxima esse recorte das configurações das famílias lideradas por mulheres negras.

Sob esse viés, entende-se por famílias monoparentais, os modelos familiares que apenas um dos pais se responsabiliza pela criança. Esse modelo não possui uma previsão legal determinada, mas já abarca as muitas e diversas discussões jurídicas a respeito do Direito de Família, mostrando-se como uma importante configuração familiar que merece a atenção tanto do ordenamento jurídico como dos juristas.

Ademais, é importante salientar que, assim como a história de Adélia, uma mulher negra, dos anos 1950 e mãe solo, o cenário da monoparentalidade não é um panorama recente. Entretanto, é impossível pensar nessa conjuntura sem analisar a evolução histórica das questões sócio-culturais que permeiam a realidade canarina. Isso porque tradicionalmente, a sociedade brasileira, permeada por valores burgueses e patriarcais, estruturou-se pelo machismo e pelo racismo, os quais fundamentam muitas noções familiares, inclusive as de que as famílias monoparentais seriam imorais e contra os princípios religiosos do cristianismo.

Passado-se os anos, esses estigmas sociais perderam força, mas não se extinguiram. Ainda hoje, é possível se deparar com julgamentos, que demonstram essencialmente como a sociedade brasileira foi formada por uma base de preconceitos e que estes ainda permeiam as relações atuais, sobretudo quando se entende que as famílias monoparentais apresentam, em sua maioria, um recorte racial de importante análise. Desse modo,

Para Oliveira (2018), os arranjos monoparentais femininos, ainda que fruto de transformações sociais e culturais, vêm em grande parte acompanhados por um processo de feminização da pobreza, que se torna mais sólido a partir do momento em que a mulher é representada como a única provedora de rendimento -fator que compromete significativamente o orçamento domiciliar, dadas às questões de menor

¹³ BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Recurso Extraordinário nº 898060**. Relator: Ministro Luiz Fux. Tribunal Pleno, Brasília, 23 ago. 2017. Publicado em 24 ago. 2017. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=4803092> Acesso em: 28 dez. 2022.

participação no mercado de trabalho, menores salários, necessidade de maior flexibilização das horas em expediente, além da baixa possibilidade de capacitação.¹⁴

Por fim, é importante entender que a configuração inicial da relação entre Adélia e sua filha construiu-se pelo modelo monoparental e que esse retrato fictício não se afasta da realidade brasileira, devido ao grande contingente de famílias que se constituem da mesma maneira no cenário hodierno.

5. CONCLUSÃO

Diante disso, é importante entender como a história de Adélia, na série "Coisa Mais Linda", apresenta diversas camadas e como cada uma delas relacionam-se com a estruturação e desenvolvimento da realidade brasileira. Desse modo, ao representar uma mulher negra, nos anos 1950, a produção aponta muitos problemas e estigmas que permeiam a época, mas que também perduram nos dias atuais.

O racismo que silenciou e marginalizou Adélia por muitos anos não é, portanto, apenas uma representação fictícia, e suas consequências são, assim como para a personagem, determinantes para muitas questões psíquicas e sociais da pessoa preta no Brasil, sobretudo de mulheres.

Ademais, alguns aspectos da história de Adélia se repetem no cenário social brasileiro. A exemplo disso, mostra-se a discussão da parentalidade biológica e socioafetiva que permeia boa parte do enredo da personagem, mas não se esgota nessa representação fictícia. Além disso, a monoparentalidade é uma outra questão discutida em torno da história da personagem que também reflete a trajetória de muitas brasileiras.

Sendo assim, é necessário entender que as discussões que abordam a protagonista são de suma importância e carregam tanto aspectos psicológicos que compreendem as subjetividades e o psiquismo da pessoa negra, como também do Direito de Família, o que denota o caráter representativo da personagem. A história de Adélia transcende as telas e encontra suas bases em realidades brasileiras não muito distantes; ela apresenta um Brasil real, mas muitas vezes, invisibilizado. Portanto, representa não apenas as angústias de uma personagem fictícia, mas também o retrato de uma realidade fundamentada no racismo, na intolerância, no machismo e em muitos outros estigmas sociais.

REFERÊNCIAS

AKOTIRENE, Carla. **Interseccionalidade**. São Paulo: Polém, 2019.

ALMEIDA, Silvio. Coord. Djamila Ribeiro. **Racismo Estrutural**. Feminismos Plurais. Editora Jandaíra, 1ª edição. 2019.

BRASIL. **Emenda constitucional nº 9, de 28 de junho de 1977**. Dá nova redação ao § 1º do artigo 175 da Constituição Federal. Brasília: Casa Civil, 1977. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc_anterior1988/emc09-77.htm. Acesso em: 28 dez. 2022.

BRASIL. **Lei nº 6.515, de 26 de dezembro de 1977**. Regula os casos de dissolução da sociedade conjugal e do casamento, seus efeitos e respectivos processos, e dá outras providências. Brasília: Casa Civil, 1977. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/16515.htm. Acesso em: 28 dez. 2022.

¹⁴ OLIVEIRA, 2018 apud DOMINGOS JÚNIOR, 2021, p. 16.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Recurso Extraordinário nº 898060**. Relator: Ministro Luiz Fux. Tribunal Pleno, Brasília, 23 ago. 2017. Publicado em 24 ago. 2017. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=4803092> Acesso em: 28 dez. 2022.

COISA Mais Linda. Criadores: Heather Roth, Giuliano Cedroni. Diretores: Caíto Ortiz, Hugo Prata e Julia Rezende. Brasil, Netflix, 2019

DALTRO, Luana. **Coisa mais linda**: Adélia e a subserviência da mulher negra. *In*: Luana Daltro, 02 abr. 2019. Disponível em: <<https://luanadaltro.medium.com/coisa-mais-linda-ad%C3%A9lia-e-a-subservi%C3%Aancia-da-mulher-negra-9041e4434d1d>>. Acesso em: 26 nov. 2022.

DAVIS, Angela. **Mulheres, raça e classe**. São Paulo: Boitempo, 2016.

DINIZ, Maria Helena. **Código Civil anotado**. 11. ed. São Paulo: Saraiva, 2005. 15. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

DOMINGOS JÚNIOR, Wellington Adilson. Mães responsáveis pelo domicílio: a monoparentalidade feminina a partir da pesquisa de orçamentos familiares 2017-2018. **A Economia em Revista**, Maringá, v. 29, n. 1, p. 15-29, jan. 2021.

FANON, Frantz. **Pele negra, máscaras brancas**. Salvador: Ed. UFBA, 2008.

GONÇALVES, Maria das Graças Marchina. Ana Maria Bock, Odair Furtado (orgs). **Psicologia sócio-histórica**: uma perspectiva crítica em Psicologia. 3ª edição. São Paulo: Cortez, 2007.

NASCIMENTO, Leda Souza do; SARUBBI, Maria Renata Menezes; SOUZA, Paula Pimenta de. Dimensão subjetiva da desigualdade. **Transformações em Psicologia**, 2009, vol. 1, nº 2, p. 8-37.

RIBEIRO, Djamila. **Pequeno Manual Antirracista**. 1. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

SENADO FEDERAL. **Projeto de Lei do Senado nº 470, de 2013**. Dispõe sobre o Estatuto das Famílias e dá outras providências. Autoria: Senadora Lídice da Mata (PSB/BA). Disponível em <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/115242> Acesso em 28 dez. 2022.

COMO CITAR ESSE ESCRITO

GOMES, Alice. SILVA, Hanna. CONCEIÇÃO, Marília. OLIVEIRA, Martha. Os aspectos psicossociais da parentalidade abordados na série “Coisa mais linda”: a análise familiar da personagem Adélia. **Revista Direito e Feminismos**. Salvador, vol.1, nº2, p. 1-25, dez. 2022.

REVISTA DIREITO E FEMINISMOS

Recebido em: 21.12.2022

Aprovado em: 27.12.2022
